LEI MUNICIPAL N.º 1.803, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

Institui o Dia Municipal de Limpeza do Lago de Miranda.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal de Limpeza do Lago de Miranda.

Parágrafo único. A data deve ser comemorada sempre no segundo final de semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2° A comemoração a que se refere esta Lei passa a fazer parte do calendário de eventos do Município.

Art. 3º No Dia Municipal de Limpeza do Lago de Miranda, devem ser realizadas atividades como:

I - limpeza do Lago de Miranda e dos córregos que deságuam neste reservatório;

II - cursos e seminários destinados à conscientização sobre a importância da preservação dos recursos hídricos;

III - campanhas educativas sobre o uso sustentável do reservatório;

IV - eventos culturais, recreativos e esportivos;

V - peixamento no reservatório.

Art. 4°. O Poder Executivos Municipal poderá celebrar convênios com organizações públicas e particulares que possuem interesse recíproco em promover a limpeza e a preservação do Lago de Miranda.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de abril de 2013.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal